



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDAGRO
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 05468

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDAGRO e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.358/81, alterada pela Lei 4.408/82, e pelo Decreto nº. 14.582/95; CGC 12.136.248/0001, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal no Art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Federal Nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, e Lei Estadual 9.169 de 18 de abril de 2010, considerando o que consta do Processo Administrativo Nº. 2995/2009, OUTORGA à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado CAJUEIRO, inscrita no CNPJ 02.982.439/0001-92, com sede no Povoado Cajueiro, município de Viana, neste Estado, legalmente representado pelo seu Presidente, Sr Antonio Bispo Barros Mota, RG 1533739 SSP/MA, CPF 437.710.253-20, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas doravante denominado OUTORGADO ADQUIRENTE, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com força de Escritura Pública à teor do Art. 35 da Lei 5.315/91, o imóvel acima identificado, descrito e caracterizado mediante planta e memorial descritivo integrantes deste instrumento, sobre as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira: O OUTORGANTE TRANSMITENTE, reconhece o domínio constituído da área dos remanescentes quilombolas, de forma não onerosa, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 2º da Lei Estadual 9.169 de 18 de abril de 2010, a qual foi transferida para supracitada Associação com área de 271,2850 ha. (Duzentos e Setenta e Hum Hectares, Vinte e Oito Ares e Cinquenta Centiares), por força de matrícula nº. 1.962, fls. 194, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Viana, Estado do Maranhão.

Cláusula Segunda: O OUTORGANTE ADQUIRENTE, nos termos do Art. 17 do Decreto nº. 4887/2003, ficará impedido de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título, bem como, não poderá ser oferecida em penhora, como garantia o imóvel acima especificado.

Cláusula Terceira: O OUTORGANTE ADQUIRENTE, responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

E por estarem de acordo, foi expedido o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, que assinam em 03) três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 19 de agosto de 2011

Roseana Sarney Murad
Governadora do Estado

Conceição de Maria Carvalho de Andrade
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Carlos Alberto Galvão de Melo
Diretor Presidente do ITERMA